

DELIBERAÇÃO CBH GD5 nº xx, de xx de xxxxx de 2021

Estabelece os critérios e normas e define os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Sapucaí – CBH-GD5.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Sapucaí – CBH-GD5, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e;

Considerando que a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece que na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico;

Considerando que a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece a cobrança pelo uso de recursos hídricos como um dos instrumentos de gestão da Política Estadual de recursos hídricos;

Considerando que o inciso VI do art. 43 da Lei Estadual (MG) nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, prevê que compete aos comitês de bacias estabelecer critérios e normas e aprovar os valores para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

DELIBERA

Art. 1º Ficam aprovados os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH-GD5, nos termos do anexo desta Deliberação, para ter vigência a partir do exercício seguinte à aprovação do CERH/MG.

Art. 2º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG), para apreciação;

II – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para providências pertinentes.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor após a aprovação do CERH.

Itajubá, XX de XXXX de 2021

Aloisio Caetano Ferreira
Presidente do CBH-GD5

ANEXO
MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 1º - A cobrança pelo uso de recursos hídricos será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{total} = Valor_{cap} + Valor_{lanç}$$

Sendo,

$Valor_{total}$: valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos, em R\$/ano;

$Valor_{cap}$: valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio estadual, em R\$/ano ;

$Valor_{lanç}$: valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual, em R\$/ano.

A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das "bases de cálculo" multiplicadas pelo respectivo "preço público unitário", conforme equação abaixo:

$$Valor_{total} = \sum(\text{base de cálculo} \times \text{PPU})$$

Sendo,

base de cálculo : volumes captados (m³/ano) ou cargas poluidoras (kg/ano);

PPU : Preço Público Unitário, o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente, em R\$/m³ ou R\$/kg.

Art. 2º - A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.

Art. 3º - Para os usuários do setor da agropecuária a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = [(Q_{Out} + Q_{Med}) / 2] \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$: valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{Out} : volume outorgado, em m³/ano;

Q_{Med} : volume medido, em m³/ano;

PPU_{cap} : Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{Med} será igual ao Q_{Out} .

Art. 4º - Para os usuários do setor saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = Q_{Med} \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$ = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{Med} = volume medido, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{Med} será igual ao Q_{Out} .

Art. 5º - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{cap} = Q_{Med} \times \text{PPU}_{cap}$$

Sendo,

Valor_{cap} : valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{Med} : volume medido, em m³/ano;

PPU_{cap} : Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{Med} será igual ao Q_{Out} .

Art. 6º - Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{cap} = Q_{Out} \times \text{PPU}_{cap}$$

Sendo,

Valor_{cap} : valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{Out} : volume outorgado, em m³/ano;

PPU_{cap} : Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Art. 7º - A cobrança pelo lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{lanç} = \text{CODBO}_{5,20} \times \text{PPU}_{lanç}$$

Sendo,

$\text{Valor}_{lanç}$: Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

$\text{CODBO}_{5,20}$: carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais em kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao Igam;

$\text{PPU}_{lanç}$: Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R\$/kg.

Parágrafo Único - O comitê de bacia hidrográfica poderá, em sua área de atuação, aprovar a cobrança de outros parâmetros de lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos.

Art. 8º – Os Preços Públicos Unitários - **PPUs** serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

I – Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;

II – Zona B: áreas de conflito (DAC);

III – Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;

IV – Zona D: áreas não contempladas nas zonas anteriores;

§ 1º – As zonas a que se refere o caput serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-Sisema.

§ 2º – Os preços referentes às Classes Especial e Classe 1 serão aplicadas no exercício seguinte à aprovação do enquadramento pelo CBH Rio Sapucaí;

Art. 9º - Os valores dos Preços Públicos Unitários (PPUs) mínimos para o exercício de 2022 são, de acordo com o § 1º do Artigo 1, da Deliberação Normativa do CERH/MG no 68/21, são:

Finalidade	Zona	PPU_{cap}	PPU_{lanç}
Abastecimento público e esgotamento sanitário	A	0,0320	0,2100
	B	0,0320	0,1900
	C	0,0320	0,1750
	D	0,0320	0,1600
Agropecuária	A	0,0042	-
	B	0,0038	-
	C	0,0035	-
	D	0,0032	-
Demais finalidades	A	0,0420	0,2100
	B	0,0380	0,1900
	C	0,0350	0,1750
	D	0,0320	0,1600

Parágrafo Único - Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo e devem ser limitados a quatro casas decimais. Na hipótese da atualização resultar em um preço público superior a quatro casas decimais, deverá ser realizado o arredondamento do valor de acordo com a norma ABNT/NBR 5891/2014.